



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.183 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMIR), E DA. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo e consultivo das ações governamentais, composto paritariamente por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater a discriminação étnico-racial e reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**I** - formular políticas de promoção da igualdade racial, estabelecendo seus princípios e diretrizes;

**II** - acompanhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurando a destinação de recursos à população negra e as comunidades negras tradicionais;

**III** - propor soluções para o cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e discriminação, bem como a violação de direitos humanos;

**IV** - definir critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas voltadas à população negra e às comunidades negras tradicionais, conforme a Convenção n.º 169 da OIT e o Decreto Federal n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, alterações que vierem ocorrer posteriormente;

**V** - criar instâncias compostas por membros do Conselho e convidados, para discutir e articular temas relevantes à promoção da igualdade racial;

**VI** - identificar necessidades e propor medidas para o acompanhamento e avaliação de políticas públicas que garantam os direitos sociais, ambientais, econômicos,

culturais e religiosos relacionados à igualdade racial;

**VII** - zelar pela diversidade cultural do Município, promovendo a preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras;

**VIII** - propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação étnico-racial, em todas as suas formas;

**IX** - identificar indicadores e metas para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Município;

**X** - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais aos órgãos competentes;

**XI** - elaborar e divulgar relatório anual das atividades do Conselho, enviando-o ao Prefeito, aos demais Poderes e à sociedade civil;

**XII** - propor mecanismos que garantam a participação e o controle social das políticas de promoção da igualdade racial, assegurando os recursos públicos necessários;

**XIII** - sugerir aos Poderes modificações na estrutura dos órgãos governamentais relacionados à população negra, visando à promoção da igualdade racial;

**XIV** - subsidiar a elaboração de leis relacionadas aos interesses da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

**XV** - apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre igualdade racial no Município;

**XVI** - promover intercâmbios com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, para atender aos objetivos do Conselho;

**XVII** - manifestar-se sobre questões relativas aos direitos da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

**XVIII** - deliberar sobre matérias submetidas pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

**XIX** - aprovar o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, conforme critérios do Regimento interno;

**XX** - propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, bem como os Planos e Programas das Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho, respeitado o quórum estabelecido, serão vinculantes aos demais órgãos municipais, possibilitando contato direto com a Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º** Além das competências estabelecidas no art. 3º, compete ao Conselho:

**I** - participar da elaboração da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo metas e prioridades;

**II** - promover e apoiar atividades que contribuam para a integração cultural, econômica, política, social e esportiva da população negra;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 3 de 6

**III** - divulgar a representação em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos relacionados promoção da igualdade racial;

**IV** - adotar ações para garantir o cumprimento das leis que promovem a igualdade racial;

**V** articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, ampliando a cooperação mútua;

**VI** - participar da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Igualdade Racial do Estado de São Paulo;

**VII** - organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos seguintes membros:

**I** - Representantes da Administração Pública Municipal:

**a)** 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;

**b)** 1 (um) representante da Divisão de Cultura;

**c)** 1 (um) representante da Divisão de Turismo;

**d)** 1 (um) representante da Câmara Municipal de Igarapava.

**II** - Representantes da sociedade civil organizada:

**a)** 1 (um) representante do Movimento Negro Tia Bia;

**b)** 1 (um) representante das religiões de matrizes africanas;

**c)** 1 (um) representante de capoeiristas;

**d)** 1 (um) representante da Comissão de Igualdade Racial da OAB Subseção de Igarapava/SP.

**§1º** Na portaria de designação dos membros, deverão ser indicados os respectivos suplentes, com mandato igual ao dos titulares.

**§2º** As entidades descritas nas alíneas "a" e "d" serão notificadas por ofício para a indicação de seus representantes.

**Art. 6º** os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e da Câmara Municipal será indicada pelo Presidente, entre servidores dos órgãos da Administração Direta.

**Parágrafo único.** O conselheiro ou suplente indicado pelo Prefeito que se desligar do serviço público ou for transferido para a inatividade perdera o mandato, devendo ser providenciada sua substituição.

**Art. 7º** A primeira assembleia para a eleição dos representantes previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º será convocada pelo Departamento de Desenvolvimento Social, mediante edital publicado na imprensa oficial, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

**Art. 9º** Os suplentes poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, assumindo as prerrogativas do titular na ausência deste.

**Art. 10.** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas à sociedade civil, o Poder Executivo indicará representantes em número igual ao das vagas não ocupadas.

**Art. 12.** A perda do mandato e a substituição dos membros do Conselho e de seus suplentes serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 13.** As Conferências Municipais de Igualdade Racial ocorrerão conforme calendário municipal.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão colegiado que deliberará por meio de resoluções, conforme previsto no Regimento Interno.

**Art. 16.** A Presidência do Conselho será exercida por membro titular, eleito por seus pares, alternando-se entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos. O primeiro presidente será representante do Poder Público.

**Art. 17.** Compete ao presidente do Conselho:

**I** - representar o Conselho;

**II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** - submeter a pauta à aprovação do plenário;

**IV** - editar atos decorrentes das deliberações do Conselho;

**V** - delegar competências, com aprovação do colegiado;

**VI** - decidir sobre questões de ordem;

**VII** - solicitar ao Poder Público a substituição de representantes titulares;

**VIII** - praticar atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do Conselho e suas comissões;

**IX** - desenvolver articulações para integrar os trabalhos da equipe técnico-administrativa com a Diretoria Executiva;

**X** - desempenhar outras funções inerentes a presidência.

**Art. 18.** O Conselho terá um Secretário Executivo para auxiliar no seu funcionamento, dentre os conselheiros eleitos, ao qual compete:

**I** - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover o cumprimento das decisões;

**II** - expedir atos de convocação de reuniões, conforme determinação da Diretoria Executiva;

**III** - auxiliar o presidente na organização das pautas;

**IV** - preparar e controlar a publicação das deliberações do Conselho;

**V** - organizar as informações necessárias para as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 4 de 6

decisões do Conselho;

**VI** - divulgar o calendário das reuniões;

**VII** - controlar a frequência dos membros.

**Art. 19.** Aos membros titulares e suplentes quando ausente o membro titular do Conselho, compete:

**I** - participar do colegiado, das comissões e dos grupos de trabalho;

**II** - requerer a votação de matérias em regime de urgência;

**III** - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;

**IV** - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações;

**V** - fornecer dados e informações relevantes para as deliberações do Conselho;

**VI** - requisitar informações à Diretoria Executiva e demais membros;

**VII** - desempenhar atividades designadas pelo Colegiado;

**VIII** - manter o suplente informado sobre as deliberações do Conselho;

**IX** - acionar o suplente em caso de ausência nas reuniões;

**X** - cumprir as decisões do Colegiado;

**XI** - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

**XII** - justificar ausências por escrito até a reunião subsequente;

**XIII** - aprovar, suspender ou cancelar o registro de instituições ligadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 20.** A Administração Municipal deverá fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 21.** O processo eleitoral e os prazos para inscrição serão regulamentados por resolução expedida pelo Departamento de Desenvolvimento Social no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 22.** O Regimento Interno provisório será tratado em resolução elaborada pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno provisório será deliberado na primeira assembleia e poderá ser ratificado ou alterado pelos conselheiros.

**Art. 23.** Uma comissão será constituída para organizar a primeira eleição do Conselho.

**Parágrafo único.** A comissão será composta por servidores designados pelo Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Social.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

**LUAN SOARES DA SILVA**

**CHEFE DE GABINETE**

**LEI Nº 1.184 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, “IGARAPAVA RUN” - PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava, “Igarapava Run”, a ser comemorado anualmente no mês de junho.

**Art. 2º** - Altera a Lei Municipal nº 835 de 19 de fevereiro de 2019, para incluir “Igarapava Run”, no mês de junho.

**Art. 3º** - Os recursos necessários pra atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

**LUAN SOARES DA SILVA**

**CHEFE DE GABINETE**

**LEI Nº 1.185 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, **no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para **Aquisição Cestas com frutas e verduras para cerca de 250 (duzentas e cinquenta)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 5 de 6

**famílias atendidas e cadastradas para os meses de Outubro/Novembro/Dezembro/2024 e Janeiro/2025** é requisitos para conceder a cesta, a comprovação de estar desempregado com condições financeiras precárias e vulnerabilidade social, estas cestas são distribuídas mediante prévio cadastro e entrega de senhas, proveniente da Outorga da Concessão da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Igarapava/SP., conforme Contrato nº. 049/2024, oriunda da Concorrência Pública 002/2023, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.01- GABINETE
Unidade Executora	02.01.04 - Fundo Social de Solidariedade
	08 - Assistência Social
	08 244 - Assistência Comunitária
	08 144 0120- Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2562 0000 -Manut. do Fundo Social Solidariedade
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
Fonte	1
Vínculo	100.118
Valor do Crédito	R\$.100.000,00

**Art. 2º.** -Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial, conforme exposto no artigo anterior, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em virtude de excesso de arrecadação no exercício atual, proveniente da Receita da Outorga Saneamento.

**Art. 3º.** - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1141/23 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

**LUAN SOARES DA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**

Atos de Pessoal

Portarias

**PORTARIA Nº 382, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
DO (A) SERVIDOR (A) ELAINE  
FERRAZ GOBBI.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor(a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ELAINE FERRAZ GOBBI	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30.01.2012 À 29.01.2017

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 29.10.2024 com término em 27.11.2024, devendo retornar ao trabalho na data subsequente

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 de Outubro de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**  
Diretor Departamento Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1174

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE PAPEL SULFITE A4 E PAPEL SULFITE OFÍCIO 2, ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

✓ **PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:**

Itens: 1, no valor total de **R\$ 106.067,00 (cento e seis mil sessenta e sete reais);**

✓ **TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA:**

Item: 2, no valor total de **R\$ 336,50 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); e**

✓ **MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA:**

Item: 3, no valor total de **R\$ 37.867,38 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).**

**Valor global da Licitação: R\$ 144.270,88 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).**

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Igarapava/SP, 25 de outubro de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Igarapava  
CNPJ nº 45.324.290/0001-67  
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000  
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213  
E-mail: [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)